



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**18.414.565/0001-80**

**LEI Nº 1.732/2021**

Disciplina a participação do Município de Pedra Azul no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Baixo Jequitinhonha-CIMBAJE, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, MÁRCIO FERREIRA SOUTO, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

**Art.1º.** O Município de Pedra Azul poderá participar do Consórcio Público ``Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Baixo Jequitinhonha-CIMBAJE``, visando a realização de objetivos de interesse comum, que traga economia e melhoria na qualidade nos serviços prestados á população do Município e o fortalecimento da região como um todo.

**Art.2º.** Para a consecução do estabelecimento no art.1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com Consórcio Público ``Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Baixo Jequitinhonha/CIMBAJE``.

**§ 1º.** O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

**§ 2º.** O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art.4º da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art.3º.** A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§1º.** A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções á Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

**§2º.** O Protocolo de intenções deverá ser público oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

**§3º.** A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, deste que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores-internet- em que se poderá obter seu texto integral.

**Art.4º.** Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

**Art.5º.** O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotação para as despesas assumidas com o Consórcio Público.

**§ 1º.** A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

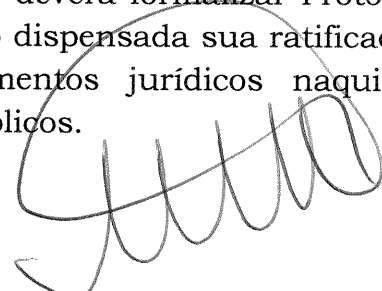
**Art.6º.** O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitados, carga horária e vencimentos, assim como os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as suas funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

**Parágrafo único.** A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante a concurso público, ressaltando os casos legalmente previsto no ordenamento pátrio.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

**Art. 8º.** O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Baixo Jequitinhonha- CIMBAJE, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

**Parágrafo único.** Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuto no art 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.

**Art. 9º.** As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração públicas indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº6.017/07.

**Art. 10.** Fica o poder executivo autorizado a celebrar Termo de convênio para cessão de servidor público municipal, lavrado entre **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA-CIMBAJE** e o **MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL**, em caráter GRATUITO.

**§ 1º.** A celebração do Termo de Convênio para a cessão de servidor municipal para prestar serviço em caráter temporário junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus que será designado, exclusivamente para integrar a equipe permanente de licitação do CIMBAJE, visando maiores transparências aos procedimentos de contratações do CONSÓRCIO.

**§ 2º.** A frequência do servidor cedido consiste tão-somente no deslocamento até a sede do CONSÓRCIO para fins de preparação, organização, execução e encerramento dos processos de contratações a serem realizados pelo CESSIONÁRIO.

**§ 3º.** Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

**Pedra Azul, 07 de abril de 2021.**



**Márcio Ferreira Souto**  
**Prefeito Municipal**